

trabalho desenvolvido pelo Relator, Conselheiro Cipriano Sabino. Então, o meu voto é favorável ao parecer prévio apresentado pelo Relator, Conselheiro Cipriano Sabino. Belém, 28 de maio de 2014.
Consº. Luis da Cunha Teixeira

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº. 18.590
RECOMENDAÇÕES
QUANTO AO MAPA DE EXCLUSÃO SOCIAL**

1	Que seja realizada a efetiva coleta de dados, direta ou indiretamente, para fins de elaboração de indicadores que reflitam tempestivamente o quadro de Exclusão Social do Estado, em atenção à Lei nº 6.836/2006;
2	Que, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 6.836/2006, art. 5º, parágrafo único, faça constar, no Anexo de Metas Sociais integrante do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

QUANTO AO CONTROLE INTERNO

3	Que a AGE proceda ao monitoramento da baixa de estoque no sistema Simas, como quesito imprescindível para o controle de entradas e saídas de materiais no almoxarifado dos órgãos e entidades, promovendo testes de aderência entre os registros do sistema e o estoque físico.
---	---

QUANTO À ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO

4	Que as denominações dos Órgãos/Entidades apresentadas no Siafem, no Orçamento Geral do Estado, nos sítios eletrônicos e nas respectivas leis de criação e alterações sejam uniformes entre si.
---	--

QUANTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

5	Que no Relatório de Avaliação dos Programas do Plano Plurianual constem todos os índices dos indicadores de desempenho relacionados aos programas finalísticos;
6	Que conste no Relatório Anual de Avaliação dos Programas do Plano Plurianual a avaliação de todas as metas das ações previstas por programas finalísticos;
7	Que faça constar no Anexo de Metas Fiscais da LDO o Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, evidenciando a condição utilizada, dentre as previstas na LRF, art. 14, para cada situação de renúncia de receita, em consonância com o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;
8	Que no cálculo da Margem Líquida de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, não se incluam receitas e despesas que não atendam ao disposto na LRF, art. 17;
9	Que a memória de cálculo da Margem Líquida de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, do Anexo de Metas Fiscais da LDO, apresente o detalhamento da conta Outras Despesas;
10	Que o PLOA apresente o Demonstrativo Regionalizado dos Percentuais de Incidência sobre as Receitas e Despesas, decorrentes de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia, conforme exigência da Constituição Estadual, art. 204, § 11;
11	Que faça constar as medidas de compensação que serão adotadas, conforme exigência da LRF, art. 5º, inciso II, no Demonstrativo de Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro, decorrentes da Concessão ou Ampliação de Incentivos ou Benefícios de Natureza Tributária da qual decorra Renúncia de Receita, presente na LOA;
12	Que no cálculo do Demonstrativo da Margem Líquida de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, da LOA, não se incluam receitas e despesas que não atendam ao disposto na LRF, art. 17;
13	Que ao elaborar o PLOA considere a função "Encargos Especiais", corretamente, a quando da classificação da despesa orçamentária.
14	Que, ao elaborar o PLDO e o PLOA, faça constar as operações intraorçamentárias, com vistas a evitar a dupla contagem dos valores financeiros correspondentes às operações realizadas entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
15	Que a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor, fixada junto ao programa de trabalho do Igeprev, obedeça à codificação no nível de função e programa, conforme art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001, e atualizações;

16	Que os órgãos gestores dos programas do Poder Executivo registrem no Sistema GP Pará os índices dos indicadores de desempenho relacionados aos programas finalísticos;
17	Que os percentuais de limites da despesa total com pessoal para os Poderes e órgãos sejam estabelecidas na LDO em conformidade com os definidos pela LRF;
18	Que os valores correntes referentes aos três exercícios anteriores do Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, guardem conformidade com os apresentados nas LDO's dos referidos exercícios;
19	Que os valores constantes referentes aos três exercícios anteriores do Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, sejam atualizados com base nos valores correntes apresentados nas LDO's dos referidos exercícios;
20	Que a base de regionalização seja a mesma para as receitas e despesas quando da apresentação no PLOA do Demonstrativo Regionalizado e Setorizado das Receitas e Despesas, conforme Constituição Estadual, art. 204, § 5º.

QUANTO À EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

21	Que as operações de crédito sejam codificadas com fonte detalhada de recursos, no Siafem, de modo a permitir o seu acompanhamento e controle, visando dar transparência à destinação dos recursos e facilitar o gerenciamento dos mesmos.
----	---

Quanto à Gestão Patrimonial

22	Que as ações referentes à gestão patrimonial relacionada à elaboração do inventário de bens imóveis do Estado seja concluída.
----	---

QUANTO AO USO DO SISTEMA DE PUBLICAÇÃO

23	Que para a publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais seja utilizado formulário eletrônico adequado do Sistema de Controle e Publicação de Atos - Publica, de acordo com o que determina a Resolução TCE n. 17.608, de 04 de novembro de 2008, art. 3º, inciso X.
----	---

QUANTO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

24	Que a Contabilidade Geral do Estado realize os ajustes necessários, referentes ao registro da participação acionária da Cosanpa, a fim de refletir a realidade estadual sobre o patrimônio líquido ajustado da empresa;
25	Que o Balanço Patrimonial Consolidado das Empresas Controladas Não Dependentes, apresentado junto ao BGE, seja elaborado em observância ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, volume I - Procedimentos Contábeis Patrimoniais e IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, considerando a nomenclatura na classificação dos elementos patrimoniais do Ativo e Passivo em "Não Circulante".
26	Que a Cosanpa estabeleça controles das ações de encerramento do exercício, referentes a levantamento e análise de saldos; apuração e registro do resultado do exercício; levantamento dos demonstrativos contábeis; aprovação dos referidos demonstrativos; apreciação dos mesmos por Auditoria Independente e realização dos ajustes porventura recomendados, em tempo de encaminhar os Demonstrativos ajustados e definitivos para compor o BGE, e que os mesmos sejam encaminhados na prestação de contas de gestão ao TCE/PA;
27	Que a Cazbar elabore a Demonstração do Fluxo de Caixa de acordo com as normas emanadas pela Lei nº 6.404/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, alterada pela Lei nº 11.638/2007 e Lei nº 11.941/2009, tendo em vista que ficou ausente a divulgação da movimentação completa (de caixa e equivalentes) em seus fluxos, considerando a transação redutora do saldo de caixa no início do período, com o saldo ao fim do período.

QUANTO À GESTÃO FISCAL

28	Que faça constar do Balanço Geral do Estado os demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Executivo.
----	--

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 698331
PORTARIA Nº 28.554 DE 06 DE JUNHO DE 2014**
CONCEDER ao servidor JOÃO DA COSTA FAVACHO, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A Nível 3, matrícula nº 0100032, 28 (vinte e oito) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 22-05 a 18-06-2014.
PORTARIAS Nº 28.551, 28.552, 28.553, 28.555, 28.556, 28.557, 28.558, 28.559, 28.560, 28.561, 28.562, 28.563, 28.564, 28.565, 28.566, 28.567, 28.568, 28.569, 28.570, 28.571, 28.572 e 28.573 DE 06 DE JUNHO DE 2014 REFERENTES À CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE.

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 698519**

(Publicação trimestral conforme art. 15, §2º da Lei nº 8.666/93)
Nº da Ata de Registro de Preços: ARP nº 02/2013/MPC/PA
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 07/2013/MPC/PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e ALLIANZ SEGUROS S.A.

Vigência: 03/09/2013 a 02/09/2014.

Objeto: Registro de Preços para contratação de seguro veicular, nos termos da proposta vencedora consignada na Ata da Sessão Pública do Pregão nº 07/2013/MPC/PA, em conformidade com o Termo de Referência constante do Anexo I do Edital do certame, abaixo listadas:

Item	1	2	3	4	5	6
Veículo	DOBLÔ EX 1.3/ 16V/ FIRE	HONDA CIVIC LXS 1.8/ 16V	HONDA CIVIC LXS 1.8/ 16V/ FLEX	HONDA CIVIC LXS 1.8/ 16V	HONDA CIVIC LXS 1.8/ 16V	HONDA CIVIC LXS 1.8/ 16V
Ano/Modelo	2005/2005	2008/2008	2009/2009	2012/2012	2013/2013	2014/2014
Quantidade estimada	1	2	2	2	2	22
Seguro Vidro	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Assist. 24h. e guincho	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Casco	100%1	100%1	100%1	100%1	100%1	100%1
Cobertura básica (colisão/incêndio/roubo/furto)	100%1	100%1	100%1	100%1	100%1	100%1
RCF - Danos materiais - R\$	100.000,00	25.000,00	100.000,00	25.000,00	100.000,00	100.000,00
RCF - Danos corporais - R\$	100.000,00	25.000,00	100.000,00	25.000,00	100.000,00	100.000,00
RCF - Danos Morais - R\$	10.000,00	-	10.000,00	-	10.000,00	10.000,00
APP - Morte - R\$	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
APP - Invalidez - R\$	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Franquia Unitária R\$	1.522,00	1.013,50	1.500,00	1.625,00	1.588,00	1.637,50
Franquia Total R\$	1.522,00	2.027,00	3.000,00	3.250,00	3.176,00	3.275,00
Prêmio Unitário R\$	310,00	327,50	327,50	345,00	345,00	350,00
Prêmio Total R\$	310,00	655,00	655,00	690,00	690,00	700,00
Franquia Total (Franquia+Prêmio)	1.832,00	2.682,00	3.655,00	3.940,00	3.866,00	3.975,00
VALOR GLOBAL:						R\$ 19.950,00
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: Dezenove mil, novecentos e cinquenta reais.						

1 - 100% da tabela FIPE.

2 - Veículos com previsão de serem adquiridos pelo MPC/PA.

Foro: Belém

Data da Assinatura: 03/09/2013.

Endereço da Promitente Contratada: Rua Luís Coelho, 26 - CEP: 01.309-900, São Paulo - SP

Ordenador Responsável: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante - Procurador Geral de Contas do Estado.